



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2024/4184**  
**REQUERENTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO CIENTÍFICO DE ALUNOS**  
**NA MOSTRATEC JUNIOR 2024, REALIZADA PELA FUNDAÇÃO LINERATO**  
**SALZANO**  
**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

A secretaria de Educação solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **pagamento de inscrição de projetos científicos de alunos na Mostratec Junior 2024, realizada pela fundação liberato salzano.**

É o relatório.

Passa-se ao parecer.

Vale salientar, que a regra geral no que tange às contratações realizadas pela administração pública é serem precedidas de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição e da Lei regente dos processos licitatórios.

Entretanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74 da Lei nº 14.1333, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

No caso em análise, entende esta PGM ser possível a aplicação das regras estabelecida artigo 74, caput, da Lei 14.133, que prevê ser inexigível o procedimento licitatório quando inviável a competição, *in verbis*:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Cumpra destacar que o artigo 74 da lei de licitações traz rol exemplificativo, ou seja, a administração poderá contratar diretamente, por inexigibilidade, em outras situações, desde que demonstre que se trata de competição inviável.

O que justificativa a inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, que fica absolutamente demonstrada pelo fato de que a Mostratec que a administração pretende expor os trabalhos científicos dos alunos do município é organizada exclusivamente pela fundação Liberato. Não havendo, por consequência, possibilidade de se realizar o procedimento licitatório.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é inexigível a licitação em razão da inviabilidade de competição demonstrada pelo teor da decisão judicial.

**Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133.**

É, pois, o parecer. Remeto para conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 18 de outubro de 2024.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
CNPJ 08.941.133